



## PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº , DE 2007

*Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 para permitir dedução dos gastos realizados com educação profissional de nível técnico.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“**Art. 13-A.** As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração trimestral ou anual, o dispêndio efetivamente incorrido em educação profissional de nível técnico para jovens em escolas públicas, compreendendo, inclusive, os valores relativos a livros, material didático, adaptação das instalações e aquisição de bens e maquinário para uso direto no ensino profissionalizante, na forma do regulamento.

§ 1º A dedução de que trata o *caput* deste artigo é limitada a cinco por cento do valor do imposto devido.

§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os dispêndios de que trata o *caput* deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).”

**Art. 2º** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, no que se refere à dedução de que trata, a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.



## JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a face mais perversa do desemprego se mostra entre os jovens situados na faixa de 16 a 24 anos, onde a desocupação é praticamente duas vezes maior que o restante da população.

Em 2005, 49,6% dos desempregados eram jovens, contra a participação de 47,6, em 1995, segundo Márcio Pochmann, com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2005, dos 8,9 milhões de desempregados, 4,4 milhões tinham entre 15 e 24 anos, para uma população jovem de 35,1 milhões.

A cada 100 jovens entre 15 e 24 anos, 65 são ativos no mercado, ou seja, estão trabalhando ou procurando emprego. Já nos países desenvolvidos, são 30 em cada 100.

A par dessa realidade, é sabido que, para a grande maioria dos jovens, o exercício de um trabalho digno é sua única chance de continuar seus estudos em nível superior. Assim, o ensino médio deverá responder ao desafio de atender a duas demandas: o acesso ao trabalho e a continuidade dos estudos, com competência e compromisso.

Por isso, é mister trazer os jovens para a escola, e esta deve lhes oferecer, além da educação formal, a educação profissional para que possam se qualificar para o trabalho.

Nesse contexto, é urgente a união de forças entre a iniciativa privada e o poder público, a fim de proporcionar aos jovens um horizonte profissional e, desse modo, viabilizar seu ingresso no mercado de trabalho.

É de se enfatizar que o importante papel das empresas e que o seu engajamento em atividades que fortaleçam a sociedade civil contribuem significativamente para a construção de um mundo do trabalho no qual os fluxos de informações se tornam mais ágeis e onde a possibilidade de mediação de conflitos entre os atores sociais, as chances de se compartilhar os riscos na produção de bens coletivos e a utilização conjunta de recursos escassos têm mais chance de encontrar uma boa condução.

Para tanto, estamos propondo que as empresas possam deduzir, até o limite de cinco por cento do valor do imposto de renda devido, o dispêndio efetivamente incorrido em educação profissional de nível técnico em escolas públicas. Esse incentivo fiscal propiciará aos Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como à rede de ensino público, a firmarem convênios e parcerias com as empresas para financiar a educação profissionalizante.



Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação desta proposição, que deverá representar uma efetiva contribuição para o equacionamento de um dos problemas mais sérios deste País, que é a falta de emprego para os jovens.

Sala das Sessões,

**Senador EXPEDITO JÚNIOR**